



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJ-DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE DEPOIMENTO  
que presta ANA LUÍSA FAGUNDES ROVAI

Ao(s) 05 (cinco) dia(s) do mês de março de 2018, nesta Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal, em São Paulo/SP, perante GIOVANNI VICENTE FONTES LOPES, Delegado de Polícia Federal, matrícula nº 15.156, comigo, Escrivão de Polícia Federal, ao final assinado e declarado, com as testemunhas abaixo nominadas, presente, ANA LUÍSA FAGUNDES ROVAI, sexo feminino, nacionalidade brasileira, estado civil, casada, filho de Joubert Rovai e Célia Fagundes Rovai nascido aos 24/04/1977 natural de São Paulo/SP, instrução superior completo, profissão advogada, documento de identidade nº 172.659 OAB/SP, CPF 292717718-00 residente à Rua Rua Jacurici, n. 238, apt. 61, Itaim Bibi, São Paulo/SP, fone (11)2322-4373 e (11)98211-9404, neste ato assistida por seus advogados, Dr. SYLAS KOK RIBEIRO - OAB/SP 138.414 e Dr. SERGIO ROSENTHAL - OAB/SP 114.806. Compromissado e advertido na forma da Lei, Aos costumes disse nada. Inquirido sobre os fatos em apuração pela Autoridade Policial, RESPONDEU:

- 1) Ainda exerce a função de Diretora Administrativa da empresa MATTOS F VEIGA F MARREY JR QUIROGA?

R: Que tendo em vista o fato de a conduzida não ter tido acesso aos autos, bem como ter sofrido mandado de busca e apreensão e ter sido conduzida coercitivamente até esta Unidade Policial, através do mandado de condução coercitiva em seu nome, a depoente entende que seria investigada e não testemunha. Motivo pelo qual e por instrução de seus advogados, não responderá aos quesitos formulados, protestando por fazê-lo assim que tiver vista dos autos.

- 2) Qual é a função exercida atualmente junto ao Grupo BRF S.A.?

R: Que tendo em vista o fato de a conduzida não ter tido acesso aos autos, bem como ter sofrido mandado de busca e apreensão e ter sido conduzida coercitivamente até esta Unidade Policial, através do mandado de

condução coercitiva em seu nome, a depoente entende que seria investigada e não testemunha. Motivo pelo qual e por instrução de seus advogados, não responderá aos quesitos formulados, protestando por fazê-lo assim que tiver vista dos autos.

- 3) Em relação à ação trabalhista movida por **ADRIANA MARQUES DE CARVALHO**, em face do **Grupo BRF S.A.**, na qual a citada reclama indenização por danos morais, em razão de ter sido, na qualidade de funcionária da empresa, compelida a operar fraudes laboratoriais, que conhecimento possui acerca da causa?

R: Que tendo em vista o fato de a conduzida não ter tido acesso aos autos, bem como ter sofrido mandado de busca e apreensão e ter sido conduzida coercitivamente até esta Unidade Policial, através do mandado de condução coercitiva em seu nome, a depoente entende que seria investigada e não testemunha. Motivo pelo qual e por instrução de seus advogados, não responderá aos quesitos formulados, protestando por fazê-lo assim que tiver vista dos autos.

- 4) Explane **DETALHADAMENTE** de que forma se deram as tratativas do acordo extrajudicial celebrado com ADRIANA, e qual foi sua atuação no caso? Segue extrato de mensagens relacionadas ao assunto:

De: Rose Pelacani  
Enviada em: quinta-feira, 13 de agosto de 2015 12:50  
Para: Ivan Peruzzo; Cristina Pasinato  
Cc: Rodrigo Maia  
Assunto: ADRIANA MARQUES CARVALHO - SUPERVISORA DE LABORATÓRIO

Ivan/Cristina, boa tarde!

Passo ao conhecimento de vocês um pedido de uma ex-colaboradora onde faz acusações graves contra a empresa.

Ela requer indenização por danos morais em razão de ter sido compelida a alterar resultados de exames. As acusações são graves e agora públicas. Desconheço outra ação dessa natureza.

Transcrevi abaixo as alegações por ela efetuadas.

Segue anexo o e-mail onde há registro desses procedimentos.

Peço que avaliem essas acusações para que possamos direcionar o processo.

**Assunto: Re: ENC: ADRIANA MARQUES CARVALHO - SUPERVISORA DE LABORATÓRIO**  
**De: Ana Rovai /O=EXCHANGELABS/OU=EXCHANGE ADMINISTRATIVE GROUP (FYDIBOHF23SPDLT)/CN=RECIPIENTS/CN=2EAD083ED1584B08BDAEF8437E93AADA-ANA LUISA F**  
**Para: Luciano Wienke /o=ExchangeLabs/ou=Exchange Administrative Group (FYDIBOHF23SPDLT)/cn=Recipients/cn=f16e14eddcc8409fa510acbfaed44ec0-Luciano Bau;**  
**CC: Jose Roberto Rodrigues /o=ExchangeLabs/ou=Exchange Administrative Group (FYDIBOHF23SPDLT)/cn=Recipients/cn=af92be681430409f9361b4b274840bd5-Jose Robert;**  
**Envio: 03/09/2015 20:07:51**

Luciano, estou de acordo com a estratégia. Precisamos resolver. Acho que é o caso de consultarmos o Mauricio do BMA. Preocupa o fato desta infos já estarem em processo judicial público. Pf., mantenha-nos informados. Muito obrigada

Enviado do meu iPhone

a. Explane detalhadamente qual é o seu nível de poder decisório em relação a esse tipo de situações.

R: Que tendo em vista o fato de a conduzida não ter tido acesso aos autos, bem como ter sofrido mandado de busca e apreensão e ter sido conduzida coercitivamente até esta Unidade Policial, através do mandado de condução coercitiva em seu nome, a depoente entende que seria investigada e não testemunha. Motivo pelo qual e por instrução de seus advogados, não responderá aos quesitos formulados, protestando por fazê-lo assim que tiver vista dos autos.

b. Em relação à mensagem de e-mail remetida por PEDRO DE ANDRADE FARIA, à época Diretor Presidente Global, Financeiro e de Relação com Investidores do Grupo **BRF S.A.**, explique detalhadamente o que PEDRO quis dizer com "*sempre levamos bucha dos mesmos lugares*"? E, na interpretação do depoente, ou detalhando fato de que tem conhecimento, o que seria "*avalie algo drástico por lá*"?

R: Que tendo em vista o fato de a conduzida não ter tido acesso aos autos, bem como ter sofrido mandado de busca e apreensão e ter sido conduzida coercitivamente até esta Unidade Policial, através do mandado de condução coercitiva em seu nome, a depoente entende que seria investigada e não testemunha. Motivo pelo qual e por instrução de seus advogados, não responderá aos quesitos formulados, protestando por fazê-lo assim que tiver vista dos autos.

**De:** Luciano Wienke <Luciano.Wienke@brf-br.com>  
**Data:** 3 de setembro de 2015 20:07:05 GMT+1  
**Para:** Jose Roberto Rodrigues <jr.rodrigues@brf-br.com>, Ana Rovai <ana.rovai@brf-br.com>  
**Assunto:** ENC: ADRIANA MARQUES CARVALHO - SUPERVISORA DE LABORATÓRIO

José Roberto/Ana, boa tarde.

Segue para conhecimento.

Reclamatória ajuizada por uma funcionária da unidade de Rio Verde alegando que recebia ordens superiores para alterar laudo de salmonela.

Juntou e-mails comprovando a alegação...

Como medida emergencial, estamos tomando as devidas providências para realizar um acordo e não deixar o processo andar, **sob pena do Juiz enviar as informações para os órgãos competentes e complicar mais a situação da empresa.**

Abraços.

**Luciano Wienke**  
Gerência Jurídica  
Rodovia BR 277, 3001 - Mossunguê - Curitiba/PR - CEP 82.305-100  
Tel +55 41 3401-9457 / Canal de voz: 6800-9457  
[luciano.wienke@brf-br.com](mailto:luciano.wienke@brf-br.com)

R: Que tendo em vista o fato de a conduzida não ter tido acesso aos autos, bem como ter sofrido mandado de busca e apreensão e ter sido conduzida coercitivamente até esta Unidade Policial, através do mandado de condução coercitiva em seu nome, a depoente entende que seria investigada e não testemunha. Motivo pelo qual e por instrução de seus advogados, não responderá aos quesitos formulados, protestando por fazê-lo assim que tiver vista dos autos.

- 5) Além de ter sido "copiada" em diversos dos e-mails que tratavam do acordo, a depoente posicionou-se favoravelmente à estratégia traçada pelo Grupo:

De: Pedro Faria <pedro.faria@brf-br.com>

Data: 3 de setembro de 2015 17:01:00 BRT

Para: Jose Roberto Rodrigues <jr.rodrigues@brf-br.com>

Cc: Helio Rubens Santos <helio-rubens.santos@brf-br.com>, Gilberto Orsato <gilberto.orsato@brf-br.com>

Assunto: Re: ENC: ADRIANA MARQUES CARVALHO - SUPERVISORA DE LABORATÓRIO

É um absurdo! Impressionante como sempre levamos bucha dos mesmos lugares.  
Hélio por favor avalie algo drástico por lá.  
Tem coisa que ofende nosso senso de propósito.

Enviado do meu iPhone


c. Tem conhecimento de outras situações semelhantes ocorridas (reclamações judiciais em face do Grupo, em razão de atuação em desbordo das normas sanitárias vigentes)?

R: Que tendo em vista o fato de a conduzida não ter tido acesso aos autos, bem como ter sofrido mandado de busca e apreensão e ter sido conduzida coercitivamente até esta Unidade Policial, através do mandado de condução coercitiva em seu nome, a depoente entende que seria investigada e não testemunha. Motivo pelo qual e por instrução de seus advogados, não responderá aos quesitos formulados, protestando por fazê-lo assim que tiver vista dos autos.

d. Ainda em relação ao acordo firmado com ADRIANA, quais foram as pessoas que tiveram poder decisório no caso, e quais aquelas que operaram sua celebração?

R: Que tendo em vista o fato de a conduzida não ter tido acesso aos autos, bem como ter sofrido mandado de busca e apreensão e ter sido conduzida coercitivamente até esta Unidade Policial, através do mandado de condução coercitiva em seu nome, a depoente entende que seria investigada e não testemunha. Motivo pelo qual e por instrução de seus advogados, não responderá aos quesitos formulados, protestando por fazê-lo assim que tiver vista dos autos.

6) Possui conhecimento técnico acerca das fraudes laboratoriais operadas por plantas industriais do **Grupo BRF S.A.**? Caso positivo, faça explanação detalhada.



R: Que tendo em vista o fato de a conduzida não ter tido acesso aos autos, bem como ter sofrido mandado de busca e apreensão e ter sido conduzida coercitivamente até esta Unidade Policial, através do mandado de condução coercitiva em seu nome, a depoente entende que seria investigada e não testemunha. Motivo pelo qual e por instrução de seus advogados, não responderá aos quesitos formulados, protestando por fazê-lo assim que tiver vista dos autos.

7) Quaisquer outras informações julgadas necessárias e/ou pertinentes pelo condutor da oitiva.

R: Nada a constatar.

Nada mais disse nem lhe foi perguntado, pelo que determinou a Autoridade que fosse encerrado o presente termo que, lido e achado conforme, vai por todos assinado, inclusive por mim, ROBERTO MARTINS ABREU, Escrivão de Polícia Federal, Matrícula nº 18.187, que o lavrei.

AUTORIDADE: 

DEPOENTE: 

TESTEMUNHA: .....

TESTEMUNHA: .....

ADVOGADO: 

ADVOGADO: 

**ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL**  
 CONSELHO SECCIONAL DE SÃO PAULO  
 IDENTIDADE DE ADVOGADO

**NOME**  
 ANA LUISA FAGUNDES ROVAI

**FILIAÇÃO**  
 JOUBERT ROVAI  
 CELIA FAGUNDES ROVAI

**NACIONALIDADE**  
 SÃO PAULO-SP

**RG**  
 27.754.571-7 SSP-SP

**DATA DE NASCIMENTO**  
 24/04/1977

**SEX**  
 F

**ESPÉCIE DE EM**  
 01 0110412009

**ISSUE**  
 172659


**TEM FE PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 05737613**

**USO OBRIGATÓRIO  
 IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS  
 (Art. 13 da Lei n.º 8.906/94)**

**ASSINATURA DO PORTADOR**  
*Ana Luisa Fagundes Rovaí*

**OBSERVAÇÕES**

**CAB**



**ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL**  
 CONSELHO SECCIONAL DE SÃO PAULO  
 IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME  
 SYLAS KOK RIBEIRO

FILIAÇÃO  
 SYLAS RIBEIRO  
 MARINA KOK RIBEIRO

RESIDÊNCIA  
 SÃO PAULO-SP

Nº  
 20.912.139 - SSPSP

DATA DE NASCIMENTO  
 04/11/1972

CPF  
 214.299.348-67

PODER DE ORÇÃOS E FEICONS  
 NÃO

VIA  
 01 210212009

198414

TEM FE PUBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 00055947

UBO OBRIGATÓRIO  
 IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS  
 (Art. 13 da Lei nº 8.500/94)



ASSINATURA DO PORTADOR


  
 OBSERVAÇÕES



MAR-05-2018 09:39 AM

010.011.192.034

MAR-05-2018 09:39 AM

010.011.192.034



**ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL**  
**CONSELHO SECCIONAL DE SÃO PAULO**  
**IDENTIDADE DE ADVOGADO**

REGISTRO: 114866

NOME: SERGIO ROSENTHAL

FILIAÇÃO: MILTON ROSENTHAL  
 JEANE DUBIN ROSENTHAL

NACIONALIDADE: SÃO PAULO-SP

DATA DE NASCIMENTO: 18/06/1969

CPF: 247.051.478-98


NO. DE REGISTRO: 13.129.646-0 - SSP/SP

DATA DE EXERCÍCIO: 01/23/09/2008

PROFISSIONAL: NÃO


TEM FE PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 00525218

USO OBRIGATÓRIO  
 IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS  
 (Art. 13 da Lei n.º 8.906/94)

ASSINATURA DO PORTADOR: *Sergio*

OBSERVAÇÕES:



MAR-05-2018 10:16 AM

010.011.192.034

MAR-05-2018 10:15 AM

010.011.192.034